

## PROJETO DE LEI Nº 26 , de 18 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo, no exercício de 2026, para alunos bolsistas/25 matriculados na Rede Privada de Ensino do Município de Itabirito/MG e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, para o Exercício de 2026, bolsas de estudos integrais e parciais aos alunos bolsistas devidamente matriculados nos estabelecimentos privados de ensino, localizados no Município de Itabirito/MG.

§1º – Para os efeitos desta Lei, a bolsa de estudo refere-se às mensalidades fixadas pela respectiva instituição de ensino.

§2º - As bolsas de estudo a que se refere o caput do art. 1º somente poderão ser concedidas aos alunos que as tenham recebido regularmente bolsas de estudo no ano de 2025.

Art. 2º - A concessão das bolsas de estudo de que trata esta Lei destina-se aos alunos bolsistas em 2025, regularmente matriculados:

- I. No ensino infantil de 0 a 5 anos;
- II. No ensino fundamental;
- III. No ensino médio.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser residente no município de Itabirito há, no mínimo, 03 (três) anos, mediante comprovação;
- II. Possuir renda familiar mensal “*per capita*”, que não exceda o valor correspondente a 02 (dois) salários-mínimos vigente na data da publicação desta Lei;
- III. Não usufruir de quaisquer tipos de auxílios, a título de bolsa de estudo, concedidos por empresas, escolas privadas ou entidades não governamentais, mediante comprovação, podendo ser apresentada declaração, assinada pelos pais, sob pena de serem responsabilizados criminalmente.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício, o aluno deverá submeter-se à análise socioeconômica a ser realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, bem como, atender aos demais requisitos estabelecidos na presente Lei e no seu respectivo regulamento, obedecendo os requisitos do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica vedada a concessão do benefício para mais de um aluno do mesmo núcleo familiar.

Art. 4º - Será ofertado para o exercício de 2026 o quantitativo referente aos alunos já bolsistas no ano de 2025, observada a disponibilidade de recursos financeiros pelo Município.

Art. 5º - O valor da bolsa de estudo corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor de cada mensalidade e será concedida a partir do mês de abril, do exercício de 2026, finalizando no mês dezembro de 2026, não podendo, em nenhuma hipótese, ser concedido, a título de bolsa, o valor das mensalidades referentes ao período de janeiro a março de 2026.

Parágrafo Único - O valor da bolsa será definido de acordo com a análise da situação socioeconômica dos pais do(a) aluno(a) e em conformidade com o artigo 3º desta lei, sendo possível que haja variação do percentual de desconto conferido anteriormente aos alunos contemplados.

Art. 6º - Para os alunos que necessitam de cuidados especiais, a bolsa de estudo corresponderá até 100% (cem por cento) do valor de cada mensalidade, que será concedida a partir do mês de abril do exercício de 2026, finalizando no mês dezembro de 2026, não podendo, em nenhuma hipótese, ser concedido a título de bolsa, o valor total das mensalidades no período de janeiro/2026 a março/2026.

Art. 7º - Preenchidos os requisitos desta Lei, os alunos que necessitam de cuidados especiais, terão prioridade para a concessão do benefício.

§ 1º - Para comprovação da necessidade descrita no *caput* deste artigo, os pais dos bolsistas deverão apresentar ao Município um relatório médico circunstanciado emitido por profissionais da área de saúde ou educação, conforme o caso, atualizado (2025/2026).

§ 2º - O laudo de que trata o §1º deste artigo deverá ser avaliado por uma comissão, a ser constituída para tal finalidade, composta por um psicólogo e um psicopedagogo, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º - Os alunos que necessitam de cuidados especiais também estão sujeitos aos requisitos trazidos no art. 3º desta lei e seu respectivo regulamento, especialmente no tocante à necessidade de realização de avaliação socioeconômica.

Art. 8º - A ausência de qualquer documento exigido, bem como, o descumprimento dos prazos determinados no regulamento da concessão do benefício de que trata esta Lei, acarretará o indeferimento do respectivo pedido de benefício, não sendo concedida qualquer prorrogação de prazo.

Parágrafo Único - Não será deferido, em hipótese alguma, o pleito da concessão de bolsas de estudo caso falte um único documento ou que tenha sido entregue documento em desacordo com o regulamento e/ou sem a devida assinatura.

Art. 9º - O aluno contemplado que não usufruir do benefício não poderá transferi-lo para outrem.

Art. 10 - O aluno contemplado com o benefício no ano letivo de 2025, que vier a ser reprovado, perderá o direito de concorrer à bolsa no ano subsequente, salvo nos casos em





que apresentar laudo médico e/ou psicológico ou estiver em conformidade com Art. 7º desta Lei.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará:

- I. Os direitos e obrigações dos beneficiários;
- II. Os critérios e normas para a seleção, recebimento e cancelamento dos benefícios;
- III. A forma de cadastro e avaliação das instituições educacionais.

Art. 12 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de fevereiro de 2026.

ELIO DA MATA  
SANTOS:505479  
17600  
Elio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital  
por ELIO DA MATA  
SANTOS:50547917600  
Dados: 2026.02.18 14:59:09  
+03'00'

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2026, bolsas de estudo integrais e parciais aos alunos regularmente matriculados em estabelecimentos privados de ensino sediados no Município de Itabirito, nos níveis de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, observados critérios objetivos de elegibilidade, avaliação socioeconômica e prioridade aos educandos que necessitam de cuidados especiais.

A proposta insere-se no conjunto de políticas públicas municipais voltadas à proteção social e à promoção de oportunidades educacionais, buscando assegurar condições mínimas de permanência escolar a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A educação, enquanto direito social fundamental e vetor estruturante do desenvolvimento humano, não se esgota no acesso formal à matrícula: exige que o aluno possa permanecer na escola com regularidade e dignidade, sem que a condição econômica do núcleo familiar seja um fator de exclusão, evasão ou precarização do percurso escolar.

Nesse sentido, a bolsa de estudo, conforme concebida no projeto, opera como instrumento concreto de equidade, direcionando recursos públicos a famílias cuja renda per capita não ultrapassa limite definido em lei e que se submetem à análise socioeconômica realizada pela Secretaria Municipal de Educação. A racionalidade da medida é clara: em cenários de restrição orçamentária e de aumento de despesas essenciais no ambiente doméstico, o custo das mensalidades escolares pode se tornar obstáculo intransponível para a continuidade dos estudos. Ao aliviar esse encargo, o Município contribui para reduzir a evasão, elevar o desempenho escolar e preservar vínculos comunitários, com efeitos positivos que se irradiam para além do indivíduo beneficiado, alcançando o tecido social como um todo.

A iniciativa também possui relevância estratégica do ponto de vista da proteção integral à criança e ao adolescente. Ao garantir apoio à escolarização de estudantes em situação de vulnerabilidade, o Município fortalece redes de cuidado e prevenção de riscos sociais, favorecendo trajetórias mais seguras, com maior acesso a oportunidades futuras de qualificação, empregabilidade e participação cidadã. Trata-se, portanto, de política pública com impacto intergeracional: ao investir na permanência escolar hoje, mitigam-se desigualdades amanhã, reduzindo-se a reprodução de ciclos de pobreza e exclusão.

Merece destaque, ainda, a atenção conferida aos alunos que necessitam de cuidados especiais. O projeto estabelece prioridade e possibilidade de bolsa até a integralidade do valor das mensalidades, mediante comprovação técnica e avaliação por equipe multiprofissional indicada pela Secretaria Municipal de Educação. Essa previsão reflete o compromisso do Município com a inclusão, com a acessibilidade educacional e com a eliminação de barreiras que, na prática, oneram significativamente as famílias responsáveis por educandos com necessidades específicas. A medida reconhece que equidade não se resume a tratar todos da mesma forma, mas a oferecer suporte diferenciado na medida das





necessidades concretas, para que todos possam usufruir do direito à educação em igualdade de condições.

O projeto também promove segurança jurídica e transparência administrativa ao disciplinar regras expressas sobre requisitos, vedações, prazos, documentação, impossibilidade de transferência do benefício e hipóteses de perda do direito, remetendo ao regulamento do Poder Executivo os aspectos operacionais necessários à execução eficiente e ao controle do programa. Assim, busca-se prevenir distorções, assegurar tratamento isonômico e preservar a integridade do gasto público, conferindo previsibilidade tanto às famílias quanto às instituições educacionais.

Por fim, registre-se que a proposição delimita o período de concessão do benefício no exercício de 2026, definindo marcos temporais e condicionando o quantitativo e os percentuais à disponibilidade de recursos, além de prever que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Ademais, as bolsas de estudo que serão fornecidas este ano serão concedidas aos alunos, que foram contemplados ano de 2025, podendo, se for o caso, reduzir/aumentar o percentual, de acordo com a avaliação socioeconômica. Com isso, conjuga-se sensibilidade social com responsabilidade fiscal e planejamento, preservando o equilíbrio entre a necessidade pública atendida e a gestão prudente das finanças municipais.

Diante do exposto, evidencia-se a importância social do presente Projeto de Lei, que reafirma o compromisso do Município de Itabirito com a educação como instrumento de transformação, inclusão e justiça social. Por essas razões, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria, por reconhecer que ela traduz legítimo interesse público e contribui de modo direto para a proteção de nossas crianças e adolescentes e para o fortalecimento de uma comunidade mais igualitária e desenvolvida.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o em **regime de urgência** e aprovando-o com a máxima brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, a seus ilustres pares a expressão do meu elevado apreço e da minha distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIO DA MATA  
SANTOS:505479  
17600  
Elio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital  
por ELIO DA MATA  
SANTOS:50547917600  
Dados: 2026.02.18 14:58:49  
+03'00'



Itabirito, 18 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 025/2026-GP  
Assunto: Projeto de Lei - Encaminha

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo, no exercício de 2026, para alunos bolsistas/25 matriculados na Rede Privada de Ensino do Município de Itabirito/MG e dá outras providências"*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIO DA MATA  
SANTOS:50547917600  
917600  
Elio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital  
por ELIO DA MATA  
SANTOS:50547917600  
Dados: 2026.02.18  
14:58:30 -03'00'

A Sua Excelência o Senhor  
LEANDRO SILVA MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal de  
ITABIRITO – MG.

